

## **Projeto de Lei nº 587/XIII**

**Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento (BE)**

**(Separata nº 57, DAR, de 26 de julho de 2017)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este projeto pretende alterar o regime jurídico da transmissão de empresa ou estabelecimento consignado nos artigos 285º a 287º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, de modo a tornar mais claros alguns dos seus aspetos fundamentais e sobretudo impedir a utilização abusiva do regime para fins diferentes daqueles para os quais foi criado, nomeadamente como meio para o despedimento ilícito de trabalhadores.

O atual regime resulta em grande medida da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Diretiva 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferências de empresas ou estabelecimentos, ou partes de empresas ou estabelecimentos, diretiva esta que veio substituir, atualizando-as, anteriores diretivas sobre o mesmo assunto, a primeira das quais data de 1977.

O objetivo deste regime, tal como concebido nas diretivas comunitárias, não é regular as transmissões de empresas ou estabelecimentos em si mesmas consideradas, mas sim proteger os direitos dos trabalhadores envolvidos nestas transmissões, providenciando no sentido de:

- Garantir a transmissão automática dos contratos de trabalho, com todos os seus direitos e garantias, para o cessionário, que passa a ocupar a posição de empregador na relação laboral, para evitar precisamente que a transferência de uma empresa para outrem sirva de pretexto ou fundamento para o despedimento dos trabalhadores;
- Garantir, ao mesmo tempo, aos trabalhadores o direito de se oporem à transmissão dos seus contratos de trabalho, no caso de esta implicar uma alteração substancial das suas condições de trabalho;
- Garantir os direitos de informação e consulta dos trabalhadores e suas estruturas representativas durante e após a transferência, bem como a manutenção dessas estruturas representativas;
- Garantir a vinculação do cessionário aos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis na esfera do cedente até à sua substituição.

De salientar, contudo, que a transposição desta diretiva para o ordenamento jurídico nacional nunca foi efetuada de modo completo, como aliás a CGTP-IN sempre alertou quando chamada a pronunciar-se sobre a matéria. Nomeadamente nunca foram regulados na nossa lei o direito de oposição dos trabalhadores à transmissão dos seus contratos de trabalho, nem a garantia de que a transmissão da empresa ou estabelecimento não constitui justa causa de despedimento.

O Projeto de Lei em apreciação pretende, assim, aperfeiçoar o regime da transmissão de empresa ou estabelecimento, por um lado, consagrando as garantias referidas em falta, e por outro lado, melhorando o conceito de “unidade económica” para efeitos da transmissão; por fim, estabelece também um conjunto de novos procedimentos destinados a garantir a legalidade do processo e a própria fundamentação da transmissão, sob controlo da administração do trabalho.

Sem prejuízo de concordarmos com as alterações preconizadas e que estas se mostram necessárias para tornar o regime mais claro e menos permeável a utilizações abusivas, a CGTP-IN não pode deixar de alertar para o facto de que estas alterações não se configuram como o meio ou instrumento mais adequado à resolução de processos concretos em curso, de que é exemplo o processo da PT/Altice.

Efetivamente, o que se verifica no caso ALTICE não corresponde a um aproveitamento de eventuais lacunas da lei que regula a transmissão de empresas ou estabelecimentos, mas sim à utilização desta figura como “capa” para transferir trabalhadores (e apenas os trabalhadores) para outras empresas, sem que estejam verificados os demais requisitos legais, nomeadamente registar-se a transferência, por qualquer meio de cessão convencional ou por fusão, de uma entidade económica, entendida como um conjunto de meios organizados com o objetivo de prosseguir uma atividade económica, que mantém a sua identidade,. Ora, aparentemente, o que a PT/Altice tem estado a fazer é ceder ilegalmente grupos de trabalhadores a outras empresas (algumas das quais lhe prestam habitualmente serviços em outsourcing), o que significa que não se verifica a transferência a qualquer título de uma empresa ou estabelecimento ou de parte de uma empresa ou estabelecimento, no sentido exigido pela nossa lei e pela diretiva comunitária.

De qualquer forma, no que respeita às alterações constantes do Projeto, a CGTP-IN concorda com todas as propostas, considerando que contribuem para melhorar o regime da transmissão de empresa ou estabelecimento previsto no Código do Trabalho, tornando mais claros os requisitos das transmissões e o conceito de unidade económica para este efeito e garantindo todos os direitos dos trabalhadores envolvidos.

25 de Agosto de 2017